

## PROCON MARACANAU - DEFESA ADMINISTRATIVA

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Diretor(a) do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor,

**Atendimento nº 2604056400100031301**

**ÂNCORA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada nos autos do auto de infração em epígrafe, representada por seus advogados e bastantes procuradores que a presente subscrevem, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **DEFESA**, à notificação em epígrafe, consoante razões esposadas em anexo, com base nos fundamentos adiante delineados.

### **I - PRELIMINARMENTE:**

#### **I,1 - DAS INTIMAÇÕES:**

Inicialmente, requer que as intimações/notificações futuras referentes ao presente feito sejam **EXCLUSIVAMENTE** dirigidas à advogada **MARTHA AGOSTINHO RAY** (OAB/CE nº 21.110), endereço eletrônico [aux.juridico@superfrangolandia.com.br](mailto:aux.juridico@superfrangolandia.com.br) e endereço profissional à Av. Vice Pres. José Alencar, nº 289, Distrito Industrial I, Maracanaú/ CE, CEP 61.939-080, nos termos do Art. 272, §2º, do CPC, **sob pena de nulidade**.

### **III - SÍNTESE DA RECLAMAÇÃO:**

A reclamante afirma que, em 03/04/2026, seu filho dirigiu-se ao estabelecimento da Reclamada utilizando bicicleta própria, a qual teria sido deixada no local presa com corrente e cadeado.

Relata que, ao sair do estabelecimento, constatou o suposto furto da bicicleta, pleiteando o ressarcimento do valor de R\$ 1.800,00.

Alega, ainda, ter buscado atendimento junto ao estabelecimento, porém não houve solução administrativa.

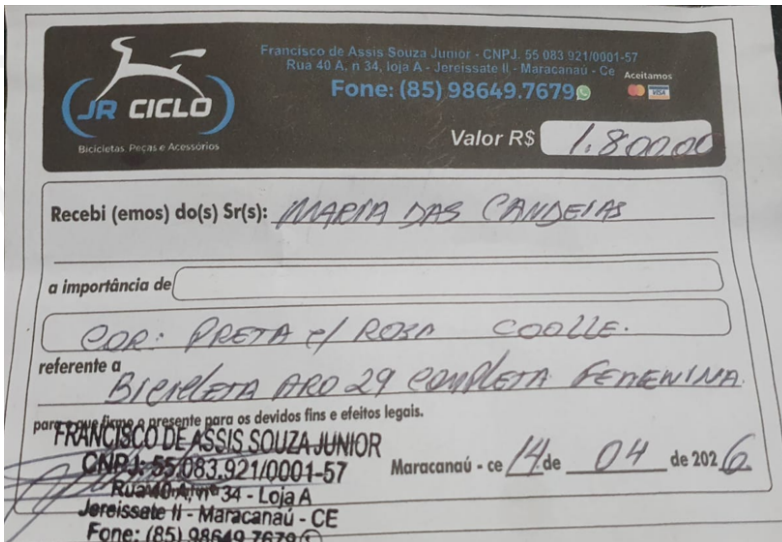
Contudo, a narrativa apresentada não veio acompanhada de elementos mínimos de comprovação dos fatos alegados.

### **VI - DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DO BEM**

A Reclamada, desde o primeiro atendimento, solicitou documentação apta a comprovar a propriedade da bicicleta supostamente furtada, especialmente nota fiscal.

Entretanto, a reclamante não apresentou documentação idônea capaz de demonstrar a efetiva propriedade do bem.

Conforme informado administrativamente, foi apresentado apenas um recibo genérico, **inclusive com a data do dia 14/04/2026**, posterior a data do suposto furto, documento que não individualiza o bem e não comprova, por si só, a propriedade da bicicleta alegadamente furtada, Vejamos:



Francisco de Assis Souza Junior - CNPJ: 55 083 921/0001-57  
Rua 40 A, n 34, loja A - Jereissate II - Maracanaú - Ce  
Fone: (85) 98649.7679  
Aceitamos  
Valor R\$ 1.800,00

Recebi (emos) do(s) Sr(s): MARIA DAS CADEIAS

a importância de \_\_\_\_\_

COR: PRETA e/ ROXA COOLLE.

referente a BICICLETA ARO 29 COMPLETA FEMENINA.

para que fiquem a presente para os devidos fins e efeitos legais.

FRANCISCO DE ASSIS SOUZA JUNIOR  
CNPJ: 55 083 921/0001-57 Maracanaú - ce 14 de 04 de 2026  
Rua 40 A, n 34 - Loja A  
Jereissate II - Maracanaú - CE  
Fone: (85) 98649.7679

Não se pode impor à Reclamada obrigação de ressarcimento baseada exclusivamente em alegações unilaterais desacompanhadas de prova mínima.

Nos termos do art. 373, inciso I, do Código de Processo Civil, incumbe à parte autora o ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito.

#### V - DA INFORMAÇÃO DE QUE A BICICLETA ESTARIA NA POSSE DE TERCEIROS:

Conforme informado na notificação pela própria reclamante, a suposta bicicleta estaria na posse de terceiros.

Tal circunstância reforça a ausência de certeza acerca da dinâmica narrada pela reclamante, bem como inviabiliza qualquer conclusão quanto à responsabilidade da empresa.

Além disso, não houve demonstração de que eventual posse por terceiros decorra de falha de segurança imputável à Reclamada.

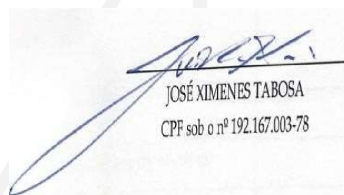
A pretensão indenizatória exige comprovação efetiva dos fatos alegados, o que não ocorreu no presente caso.

**V. PEDIDOS:**

Por tudo o quanto exposto, a defendente requer que vossa senhoria se digne de julgar procedente a presente defesa escrita, reconhecendo a total improcedência da infração IMPUTADA E A BOA-FÉ DA NOTIFICADA, DETERMINANDO SEU CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO.

Termos em que pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE, 25 de maio de 2026.



JOSE XIMENES TABOSA  
CPF sob o nº 192.167.003-78

**JOSE XIMENES TABOSA**

